

# DIÁRIO OFICIAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO/RJ**  
LEGISLATIVO

Volume: 2 - Número: 29 de 9 de abril de 2025  
DATA: 09/04/2025

## APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o canal de transparência da administração pública, onde são publicados os atos oficiais dos poderes executivo e legislativo.

## ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://cabofrio.rj.leg.br> podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

As edições poderão ser geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 226400700  
E-mail: [secretaria@cabofrio.rj.leg.br](mailto:secretaria@cabofrio.rj.leg.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

## RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Cabo Frio



Assinado eletronicamente por:

Vagne Azevedo Simão

CPF: \*\*\*.479.847-\*\*

IP com n°: 192.168.1.182

[www.cabofrio.legislativomunicipal.com/diariooficial.php?id=33](http://www.cabofrio.legislativomunicipal.com/diariooficial.php?id=33)

Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Vagne Azevedo Simão - CPF: \*\*\*.479.847-\*\* - em 09/04/2025 16:08:37 - IP com n°: 192.168.1.182 - [www.cabofrio.legislativomunicipal.com/diariooficial.php?id=33](http://www.cabofrio.legislativomunicipal.com/diariooficial.php?id=33)

## SUMÁRIO

### ATOS NORMATIVOS

- RESOLUÇÃO: 1.678/2025 - DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA CONVERSÃO EM PECÚNIA DOS PERÍODOS DE LICENÇA-PRÊMIO E FÉRIAS JÁ ADQUIRIDOS E NÃO GOZADOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI: 4.466/2025 - DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA: 058/2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE SERVIÇO – GES.

### PUBLICAÇÕES

- AVISO DE LICITAÇÃO: 001/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 058/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO - ATOS NORMATIVOS - RESOLUÇÃO: 1.678/2025****RESOLUÇÃO Nº 1.678, DE 03 DE ABRIL DE 2025.  
(Autor: Mesa Diretora)**

**Dispõe sobre a suspensão da conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio e férias já adquiridos e não gozados dos servidores da Câmara Municipal de Cabo Frio, e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica suspensa a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio e férias já adquiridos e não gozados pelos servidores ativos da Câmara Municipal de Cabo Frio.

Art. 2º O servidor efetivo deverá gozar férias vencidas e licenças prêmio adquiridas e não gozadas antes de requerer a aposentadoria perante o órgão previdenciário.

§ 1º Nos processos administrativos novos e nos que estejam em curso, a Câmara deverá promover diligências junto ao órgão previdenciário, a fim de verificar se o servidor, que tenha requerido sua aposentadoria, cumpriu o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A Câmara Municipal solicitará ao órgão previdenciário que suspenda o processo de aposentadoria até que o servidor goze as férias vencidas e as licenças prêmio adquiridas e não gozadas, nos termos desta resolução.

§ 3º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os servidores que, no bojo dos processos de aposentadoria, já tenham sido cientificados do seu deferimento pelo órgão previdenciário.

Art. 3º O setor de Recursos Humanos da Câmara, sob apreciação da Presidência, deverá exercer o devido controle e se valer das medidas necessárias para que os servidores gozem das férias vencidas e licenças-prêmio adquiridas e não gozadas, salvo os casos excepcionais de imperiosa necessidade, devidamente certificada pela Presidência.

Art. 4º É proibida a acumulação de férias de servidores efetivos ou comissionados, salvo imperiosa necessidade de serviço, devidamente certificada pela Presidência, não podendo a acumulação abranger mais de dois períodos.

Parágrafo único. Incumbe ao setor de Recursos Humanos da Câmara, sob apreciação da Presidência, o dever de conceder as férias e, ao servidor, usufruí-las no prazo máximo de um ano, contado da data em que completar o respectivo período aquisitivo.

Art. 5º O gozo das férias deverá ocorrer em época que melhor atenda à Câmara Municipal de Cabo Frio, procurando-se, sempre que possível, conciliar essa conveniência administrativa com o interesse do servidor.

Art. 6º As férias deverão ser usufruídas em bloco único, ou em até três etapas, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo servidor e observado o interesse da Administração.

Parágrafo único. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor antecipada e juntamente com a remuneração do mês anterior ao início do gozo, por ocasião de suas férias, o abono constitucional correspondente a 1/3 (um terço) da sua remuneração.

Art. 7º O pedido de suspensão de férias só será deferido mediante sua remarcação.

Art. 8º No que se refere à programação de licença-prêmio, o servidor poderá requerer o gozo do bloco de 90 (noventa) dias por inteiro ou em parcelas não inferiores a 30 (trinta) dias.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 03 DE ABRIL DE 2025.

VAGNE AZEVEDO SIMÃO  
*Presidente*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO - ATOS NORMATIVOS - LEI: 4.466/2025****LEI Nº 4.466 DE 31 DE MARÇO DE 2025.  
(Autor: Vereador Rodolfo Aguiar de Faria)**

**Dispõe sobre o atendimento prioritário aos corretores de imóveis no âmbito do Município de Cabo Frio e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em conformidade com o § 7º do artigo 46, da Lei Orgânica Municipal, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido aos corretores de imóveis, no exercício da profissão, atendimento prioritário nos cartórios de notas e registros de imóveis, nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, no âmbito do Município de Cabo Frio.

Parágrafo único. São considerados corretores de imóveis aqueles legalmente habilitados que realizaram o curso Técnico em Transações Imobiliárias (TTI – nível técnico) ou o curso superior em negócios imobiliários e que se encontram regularmente inscritos no CRECI-RJ.

Art. 2º A garantia do atendimento prioritário se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes.

Art. 3º Quanto ao atendimento preferencial que trata a referida lei serão observadas as seguintes condições:  
I – sempre que possível, realizado em ponto de atendimento diverso do público em geral, em guichê próprio;  
II – em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas;

Art. 4º Para gozo da prioridade caberá aos profissionais, previamente e todas as vezes que for solicitado por funcionários do órgão, identificar-se apresentando a respectiva carteira funcional.

Art. 5º Os órgãos descritos no artigo 1º deverão dar ampla publicidade em parceria com o CRECI-RJ ao conteúdo da presente Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cabo Frio, 31 de março de 2025.

VAGNE AZEVEDO SIMÃO  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO - ATOS NORMATIVOS - PORTARIA: 058/2025**

PORTARIA Nº 058/2025

EM 07 DE ABRIL DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE SERVIÇO – GES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais e  
*CONSIDERANDO* o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 49 de 28 de dezembro de 2022;  
*CONSIDERANDO* requisição da Diretoria-Geral,

RESOLVE:

DOM assinado eletronicamente por: Vagne Azevedo Simão - CPF: \*\*\*.479.847-\*\* em 09/04/2025 16:08:37 - IP com nº: 192.168.1.182  
Autenticação em: [www.cabofrio.legislativomunicipal.com/diariooficial.php?id=33](http://www.cabofrio.legislativomunicipal.com/diariooficial.php?id=33)



Artigo 1º - Conceder a Gratificação Especial de Serviço – GES ao servidor MARCELO COSTA DE FRANÇA, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Comunicação, no percentual de 38% (trinta e oito por cento) sobre seu vencimento base, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 49 de 28 de dezembro de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de abril de 2025 e enquanto perdurar a vigência da designação ora indicada, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 07/04/2025.

**Vagne Azevedo Simão**  
Presidente do Legislativo  
Gestão 2025/2026

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO - PUBLICAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO: 001/2025**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025  
PROCESSO Nº 058/2025**

A Câmara Municipal de Cabo Frio, através de seu Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 036/2025 de 28 de janeiro de 2025, comunica aos interessados que realizará no dia **29/04/2025**, às **09h00H**, no Portal de Licitações LICITANET – <http://www.licitanet.com.br>, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, para contratação de empresa especializada para fornecimento de material de limpeza, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Cabo Frio, abrangendo o prédio sede e o anexo (parte administrativa).

O Edital e seus anexos estarão disponíveis nos endereços eletrônicos:

<https://www.transparencia.cabofrio.rj.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e

<http://www.licitanet.com.br>

Mais informações poderão ser obtidas e dirimidas das **09:00h às 12:00h** e das **14:00h às 17:00h**, diariamente, exceto sábados, domingos e feriados, no endereço **Rua Major Belegard, 419 C – São Bento – Cabo Frio – RJ, CEP 28906-330, Setor: Licitação**, através do telefone (22) 2640-0700, ramal 205, ou pelo e-mail: [licitacao@cabofrio.rj.leg.br](mailto:licitacao@cabofrio.rj.leg.br).  
**Cabo Frio/RJ, 08 de abril de 2025.**



## Diario\_29\_2025.pdf

Documento número #4fec47a0-31d8-40a5-8bda-04882219e17a

Hash do documento original (SHA256): 35b4c3d1d0552443b268aface979c5babf51d9435b4d11a19702663928c570be

## Assinaturas

✓ **Vagne Azevedo Simão**

CPF: 031.278.617-45

Assinou em 09 abr 2025 às 16:14:09

## Log

- 09 abr 2025, 16:08:45 Operador com email admin@cabofrio.rj.leg.br na Conta 9d2444c4-c6f7-4400-adea-a7fbc2c5478f criou este documento número 4fec47a0-31d8-40a5-8bda-04882219e17a. Data limite para assinatura do documento: 09 de abril de 2025 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 09 abr 2025, 16:08:46 Operador com email admin@cabofrio.rj.leg.br na Conta 9d2444c4-c6f7-4400-adea-a7fbc2c5478f adicionou à Lista de Assinatura: ver.vaguinho@cabofrio.rj.leg.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vagne Azevedo Simão e CPF 031.278.617-45.
- 09 abr 2025, 16:14:12 Vagne Azevedo Simão assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ver.vaguinho@cabofrio.rj.leg.br. CPF informado: 031.278.617-45. IP: 189.58.31.119. Componente de assinatura versão 1.1176.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 09 abr 2025, 16:14:14 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4fec47a0-31d8-40a5-8bda-04882219e17a.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4fec47a0-31d8-40a5-8bda-04882219e17a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).